



**PARECER ÚNICO Nº 0257607/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00246/2000/008/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação Revlo.		

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga Poço tubular	<b>PROCESSO:</b> 10354/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Em análise técnica

<b>EMPREENDEDOR:</b> Asperbrás Alimentos Lácteos S/A	<b>CNPJ:</b> 12.361.072/0001-43	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Asperbrás Alimentos Lácteos S/A	<b>CNPJ:</b> 12.361.072/0001-43	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itapagipe	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT</b> 19°54' 07" <b>LONG</b> 49° 21' 40"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD 8		
<b>CÓDIGO:</b> D-01-06-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios	<b>CLASSE</b> 5
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Cassius Malagutti	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 58.803-D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 84380/2012	<b>DATA:</b> 09/08/2012	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Felipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Introdução

A Cooperativa Agropecuária Itapagipe Ltda – COOPAPI obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 087/2008), com validade até 13/06/2012, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 44ª Reunião Ordinária realizada em Monte Carmelo, no dia **13 de Junho de 2008**, conforme processo administrativo nº 00246/2000/007/2006, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

Em **13/12/2010** a ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A enviou ofício à esta SUPRAM TM AP, relatando que arrendou a Unidade Industrial de propriedade da COOAPI, contrato este que foi homologado pelo Poder Judiciário. Foi relatado no referido ofício que a partir de 30 de junho de 2010 a mesma passaria a se responsabilizar pelas questões ambientais da unidade industrial. Cabe mencionar, que através do mesmo ofício foi comunicado também que a retomada da produção dar-se-ia no primeiro semestre do ano de 2011.

Em 28/12/2010 a ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A, formalizou solicitação para alteração de razão social, sendo que após análise jurídica foi emitido um novo Certificado de Licenciamento Ambiental em nome da Arrendatária.

A Deliberação Normativa 74/2004 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, a atividade desenvolvida por este empreendimento é a *“preparação do leite e fabricação de produtos laticínios”*, código D-01-06-6, com capacidade de processamento de 350.000 lts de leite/dia, classificando-se como classe 05 e porte G.

O empreendimento ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A encontra-se instalado na zona urbana do município de Itapagipe/MG, à rua dezenove, 1030, Centro.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação Revlo, foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 15 de Março de 2012, sendo apresentado também o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado pela Metrus Engenharia, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Cassius Malagutti, CREA MG-58.803/D.

No dia 09 de Agosto de 2012, a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento. ***As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no Auto de Fiscalização nº. 84380/2012.***



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Asperbrás Alimentos Lácteos S/A** está localizado na zona urbana do município de Itapagipe/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19°54'07" de latitude Sul e 49°21'40" de longitude Oeste.



**Figura 01: Limites da área do empreendimento**

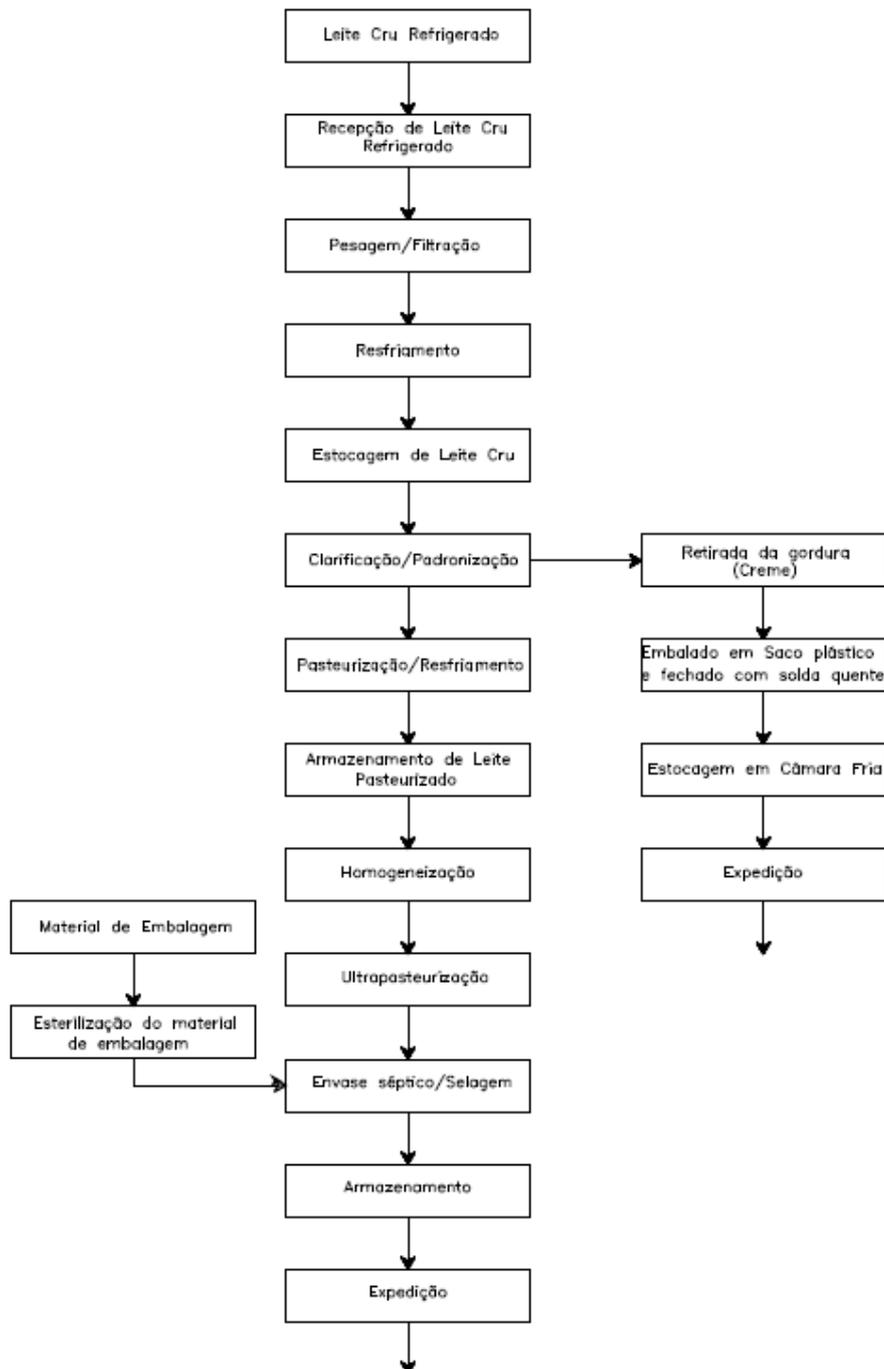
Fonte Google earth, 2013.

A área de entorno da empresa é composta de empresas tais como, como posto de combustível, mercearias e área residencial, sendo favorecido com vários tipos de serviços públicos: água, esgoto, energia e transporte. Foi informada a área total do empreendimento de 33.230,00 m<sup>2</sup> sendo a área útil de 5.982,99 m<sup>2</sup>



O empreendimento possui uma planta industrial para preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada para processamento de 350.000 litros de leite/dia. A indústria opera durante 13 horas/dia, 26 dias por mês.

Segundo informado no RADA, o quadro de funcionários da empresa é de 76 empregados, sendo 59 na produção e 24 no administrativo. As etapas que compõe o processo produtivo são as seguintes:





Pelo fato do empreendimento estar implantado há décadas, não foram identificados impactos negativos sobre a fauna e flora provenientes do mesmo.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica, é utilizado 01 (um) poço tubular, processo de outorga nº 10354/201. Existe ainda fornecimento de água feita pela concessionária local COPASA.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O local onde está implantado o empreendimento não está inserido em área de preservação permanente, e não haverá supressão de vegetação nativa, portanto, não havendo necessidade de intervenção.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado na Zona Urbana de Itapagipe e, dessa forma, não se aplica a averbação de reserva legal.

### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos industriais, efluentes sanitários gerados pelos funcionários, resíduos sólidos, efluente atmosférico gerado pelo consumo de combustíveis (lenha) e pela movimentação interna de veículos e ruídos.

**Os efluentes líquidos** gerados no empreendimento possuem origem sanitária e industrial. Conforme informado e verificado em vistoria, a estação de tratamento de efluentes – ETE é composta por: poço de acúmulo, peneira estática, equalizador, flotador, reator anaeróbio, reator de lodos ativados, decantador e leitos de secagem do lodo.

Segundo informado no RADA, os efluentes industriais e sanitários possuem uma vazão média de geração de 131,4 m<sup>3</sup> por dia, correspondente aos efluentes gerados pela lavagem de salas e equipamentos e efluentes sanitários.

**As emissões atmosféricas** são provenientes das 02 (duas) caldeiras à lenha do empreendimento. Foi implantado sistema de lavador de gases para o controle de material particulado emitido pelas chaminés das caldeiras.



**Os resíduos sólidos gerados** pela empresa são de origem doméstica e industrial, composto por material reciclável (papel, plástico, madeira e metais), lixo doméstico, cinzas coletadas nas caldeiras e lodo do sistema de tratamento de efluentes líquidos (leitões de secagem). Cabe mencionar que somente em Agosto de 2011 foi enviado pelo empreendedor, planilha de controle de resíduos sólidos domésticos e industriais gerados no empreendimento. Não foi apresentado projeto de destinação final dos resíduos mencionados no PCA, bem como aqueles que são gerados nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos (lodo), inclusive do tanque séptico.

**Os ruídos** são gerados na movimentação de veículos e operação de máquinas e equipamentos do empreendimento. No entanto o monitoramento deste impacto não foi exigido como condicionante quando da concessão da licença de operação.

## 7. Compensações

Conforme Parecer Único elaborado pela FEAM para a obtenção da LOC, o empreendimento foi dispensado do cumprimento da compensação ambiental (SNUC), da incidência de compensação florestal, intervenção em APP e supressão de vegetação em bioma de Mata Atlântica.

## 8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da **avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na área de influência do empreendimento**. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, **cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes**.

### - Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, bem como da documentação apresentada pelo Empreendedor, restou constatado o cumprimento fora do prazo das condicionantes aprovadas pelo COPAM, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 e o descumprimento das condicionantes números 11, 12 e 13 estabelecidos na LOC nº 087/2008.

### - Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não apresentou no RADA nenhum dado acerca do relacionamento da empresa com a comunidade no contexto ambiental.



### - Investimentos na Área Ambiental

Segundo informado no RADA o empreendimento não possui registros dos investimentos já realizados na área ambiental.

### - Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA. Conforme constatado em vistoria, não há passivos visíveis.

### 8.1. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LOC nº 087/2008

A empresa obteve a sua licença em 13/06/2008, através do processo administrativo 00246/2000/007/2006, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme quadro 01:

#### ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>00246/2000/008/2012</b>		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: <b>Empreendimento: ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A - (EX Cooperativa Agropecuária Itapagipe Ltda – COMPAPI)</b>		
Atividade: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios		
Endereço: Rua Dezenove, 1030 - Centro.		
Município: Itapagipe		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Dar início á operação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, bem como tanque séptico.	Imediato
2	Apresentar planta de localização do tanque séptico e da respectiva rede hidráulica de interligação ao sistema de tratamento de efluentes líquidos.	02 meses
3	Executar nova campanha de amostragem em chaminé das caldeiras. No caso de descumprimento dos limites previstos na Deliberação Normativa nº 011/1986 e nº 01/1992, apresentar projeto de adequação do sistema de controle de emissões existente, acompanhado do respectivo cronograma executivo.	06 meses
4	Implantar e operar o projeto de adequação previsto no	06 meses
		(*) Neste o prazo será



	item 3 acima.	contado a partir da liberação do projeto pelo órgão de controle ambiental
5	Comprovar a eficácia do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, inclusive purgas de equipamentos, e sanitários por meio do Programa de Automonitoramento definido pela FEAM, em termos de atendimento aos parâmetros de controle estabelecidos aos respectivos limites estabelecidos na Deliberação Normativa nº 010/1986.	08 meses
6	No caso de descumprimento do item 5 acima, quanto ao atendimento a Deliberação Normativa nº 010/1986, apresentar projeto de adequação do sistema de tratamento de efluentes líquidos, acompanhado do respectivo cronograma executivo	12 meses
7	Implantar e operar o projeto de adequação previsto no item 6 acima.	(*) Neste o prazo será contado a partir da liberação do projeto pelo órgão de controle ambiental
8	Implantar e operar, bem como apresentar para registro, o respectivo projeto, das caixas de retenção de resíduos sólidos para o controle das purgas de compressores e caldeiras, apresentando a planta de localização, bem como as redes hidráulicas de interligação dessas caixas ao sistema de tratamento de efluentes líquidos.	06 meses
9	Apresentar o Programa de Educação Ambiental conforme o termo de referência aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 19-06-2007, que sem prejuízo de suas exigências, deverá abranger o público interno da unidade fabril na visão da tecnologia ambiental e a comunidade local.	06 meses
10	Implantar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos proposto no PCA, inclusive de coleta seletiva e treinamento, apresentando relatório sobre o andamento da implementação deste plano, bem como apresentar os projetos dos depósitos de armazenamento de resíduos (recicláveis e cinzas), e outros depósitos que se façam necessários.	05 meses
11	Apresentar projeto de destinação final dos resíduos mencionados no PCA, bem como aqueles que serão gerados nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, inclusive do tanque séptico, e dos gases das caldeiras, acompanhado de cronograma executivo.	04 meses
12	Implantar e operar o projeto de adequação previsto no item 11 acima.	(*) Neste o prazo será contado a partir da liberação do projeto pelo órgão de controle



		ambiental
13	Executar o Programa de Automonitoramento de efluentes líquidos, corpo d'água, resíduos sólidos e emissões atmosféricas, definido pela FEAM, respectivamente nos Anexos II, III, IV e V.	Durante a vigência da Licença de Operação
14	Comunicar, previamente, a FEAM, qualquer modificação do projeto de implantação da unidade fabril e dos sistemas de controle ambiental propostos que se fizer necessária, apresentando as respectivas justificativas técnicas.	Durante a vigência da Licença de Operação

(\*) Prazo contado a partir da notificação de concessão da Licença de Operação

### ANEXO II

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Valores Médios dos parâmetros do efluente bruto e efluente tratado (ETE) – Parâmetros: DBO<sub>5</sub> (mg/l), DQO (mg/l), OG (mg/l), Sólidos Susp. (mg/l), Sólidos Sed. (mg/l), ABS (mg/l), pH, Temp.(°C) Vazão de entrada média e Vazão de Saída média (m<sup>3</sup>/dia).

Envio a FEAM: **Mensal**.

### ANEXO III

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR DOS EFLUENTES LÍQUIDOS (Córrego Lageado)

- Amostragem a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado – Parâmetros: pH, temperatura, oxigênio dissolvido, DBO<sub>5</sub> dias, 20°, sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas.

Envio a FEAM: **Trimestral**

### ANEXO IV

#### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- Local de amostragem nas chaminés das caldeiras – Parâmetro: Material Particulado.

Envio a FEAM: **Anual**.



## ANEXO V

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Planilha de controle de resíduos sólidos industriais – Conteúdo: denominação, origem, classe ABNT 10004/2004, quantidade, unidade, mês, transportador, forma de disposição final, empresa responsável pela disposição final.

Envio a FEAM: **Semestral.**

#### 8.2. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, análise das documentações e relatórios apresentados, foi verificado:

- **Condicionante 01: Somente em 13/12/2010** o empreendedor apresentou relatório informando que a Estação Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais seria operada com o início das atividades da Empresa. Foi apresentada a planta com o *layout* do projeto da ETE composto por: poço de acúmulo, peneira estática, equalizador, flotador, reator anaeróbio, reator de lodos ativados, decantador e leitos de secagem do lodo.

- **Condicionante 02: Somente em 13/12/2010** o empreendedor apresentou planta com o *layout* do sistema.

- **Condicionante 03: Somente em 19/08/2011** foi apresentado relatório de emissões atmosféricas das 02 (duas) caldeiras movidas à lenha, estando as emissões dentro dos limites previstos na Deliberação Normativa nº011/1986 e nº01/1992.

- **Condicionante 04: Somente 13/12/2010** o empreendedor apresentou documentação relatando que foi implantado sistema de lavador de gases para o controle de material particulado emitido pelas chaminés das caldeiras. Cabe salientar que a empresa apenas menciona que foi instalado tal sistema, sendo que não foi enviado tal projeto para liberação pelo órgão de controle ambiental, conforme estabelecido na referida condicionante.

- **Condicionante 05:** Foi apresentado Programa de Automonitoramento para o efluente industrial bruto e efluente industrial tratado, sendo que foi verificado o lançamento dentro dos parâmetros de



controle estabelecidos na Deliberação Normativa nº 010/1986, revogada pela Deliberação Conjunta COPAM-CERH 01/2008. ***Cabe mencionar que o Programa de Automonitoramento foi realizado apenas nos meses de Agosto/2011 a Maio/2012.***

- **Condicionante 06:** Cumprida fora do prazo.

- **Condicionante 07:** Cumprida fora do prazo.

- **Condicionante 08:** Somente em **13/12/2010** o empreendedor apresentou planta com o *layout* do sistema.

- **Condicionante 09:** Somente em **19/08/2011** o empreendedor apresentou Programa de Educação Ambiental, conforme o termo de referência aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 19/06/2007.

- **Condicionante 10:** Somente em **Agosto de 2011** foi enviado pelo empreendedor, planilha de controle de resíduos sólidos domésticos e industriais gerados no empreendimento.

- **Condicionante 11:** Não foi apresentado projeto de destinação final dos resíduos mencionados no PCA, bem como aqueles que serão gerados nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, inclusive do tanque séptico, e dos gases das caldeiras, acompanhado de cronograma executivo.

- **Condicionante 12:** Não cumprida.

- **Condicionante 13:** O Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais foi realizado apenas nos meses de **Agosto/2011 a Maio/2012.**

O Programa de Automonitoramento do corpo hídrico receptor não foi apresentado.

O Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos foi apresentado somente para o mês de agosto/2011.

O Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas foi apresentado somente para o ano de 2011.

- **Condicionante 14:** Não foi informado pelo empreendedor qualquer modificação do projeto de implantação da unidade fabril e dos sistemas de controle ambiental.



***Conforme exposto acima, o empreendimento ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A, cumpriu fora do prazo e deixou de cumprir várias condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, sendo que a empresa também deixou de cumprir ou não vem cumprindo Integralmente com os Programas de Automonitoramento estabelecidos pelo COPAM. Tais programas são essenciais para retratar uma melhor análise sobre a Avaliação de Desempenho Ambiental da Unidade Industrial.***

Sendo assim, o empreendimento ASPERBRÁS ALIMENTOS LÁCTEOS S/A, foi devidamente autuado, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008) por “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação Corretiva, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, nem todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado acima.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

No RADA não foi apresentado o monitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários na frequência estabelecida pela FEAM, sendo que tais monitoramentos foram realizados apenas nos meses de **Agosto/2011 a Maio/2012**.

O Programa de Automonitoramento do corpo hídrico receptor não foi apresentado, programa este que estabelece diretrizes no sentido de estimar a capacidade da autodepuração do corpo hídrico receptor dos efluentes (córrego lageado).

As emissões atmosféricas deveriam ser monitoradas através de análises realizadas anualmente nas chaminés das fontes estacionárias (caldeiras), no entanto foi realizado o monitoramento apenas no ano 2011.

O Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos foi apresentado somente para o mês de agosto/2011.

Assim sendo, não há como falar em desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, programas de automonitoramento, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de **indeferimento** da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.



Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, somos favoráveis ao julgamento do processo pelo indeferimento da revalidação da licença.

## 9. Controle Processual

O RADA – Relatório de Desempenho Ambiental, estudo solicitado quando do pedido de revalidação de licença de operação, visa, dentre outros objetivos, informar, com base nos estudos ambientais que subsidiaram o licenciamento vigente (RCA/PCA) uma avaliação comparativa entre o que foi licenciado e a situação atual do empreendimento, com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, da evolução das medidas e obras de controle ambiental adotados. Visa ainda, a descrição dos impactos ambientais significativos previstos no licenciamento anterior e avaliação da efetiva implementação e eficiência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas, com eventuais ajustes.

Entretanto, o que ocorre é a total ausência de desempenho ambiental satisfatório do empreendimento. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Ante ao exposto, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, **somos pelo indeferimento da Revalidação da LOC.**

## 10. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Asperbrás Alimentos Lácteos S/A, localizada no município de Itapagipe-MG.

**O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.**

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.



Todavia, caso o empreendedor pretenda retornar com as atividades da empresa, deverá apresentar, no prazo supracitado, um plano de manutenção das máquinas com cronograma de execução até que se obtenha a licença ambiental para operação. E, ainda, deverá formalizar novo processo de licenciamento.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **não poderá operar até sua regularização**, mesmo durante o prazo de 10 (cinco) dias indicado para a manifestação do empreendedor.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM ( x ) NÃO

DATA: 18/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Felipe Fiochi Pena – Analista Ambiental de formação jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	